

António Tavares Pires
Eng. Electrotécnico
REN (na pré-reforma).

Evolução do Sector Eléctrico Nacional

Preâmbulo

A discussão sobre o Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), que foi posta a público pela ERSE, levanta um grande número de questões, conforme consta do chamado “Documento de Discussão”.

Não me parece que, passados mais de 6 anos desde a publicação da legislação que estrutura o Sector Eléctrico Nacional (1995) e perante a perspectiva do MIBEL, se possa construir o futuro do Sector Eléctrico na base de respostas às perguntas formuladas pela ERSE no referido Documento de Discussão. Com efeito, essas perguntas são feitas tendo como suporte um modelo do Sector definido pelas actuais legislação e regulamentação e pela concepção que a ERSE tem da sua evolução.

Assim, apresento neste documento uma proposta de evolução do Sector Eléctrico Nacional, cujos conceitos poderão, creio, servir também de base à formação do MIBEL.

Objectivos

Fazer com que cada consumidor tenha acesso a um mercado de energia eléctrica.

Garantir o abastecimento de energia eléctrica ao país.

Conceitos

Distinção entre distribuição e fornecimento de energia eléctrica.

Considero fundamental a separação das actividades que têm coexistido nas Distribuidoras de energia eléctrica: as de concessionário de uma rede de distribuição e as de fornecedor de energia.

Numa mesma rede de distribuição poderão operar vários Fornecedores de Energia Eléctrica, não sendo necessário, e sendo, aliás, inconveniente, que um deles seja concessionário da rede.

Rede Eléctrica Pública.

É a rede conexas, desde a muito alta tensão até à baixa tensão, à qual qualquer instalação de consumo tem direito a estar ligada.

A actual subdivisão da rede eléctrica nacional numa rede de transporte e em redes de distribuição baseada num critério simplista de nível de tensão (acima de 60 kV é transporte e até 60 kV é distribuição) não se revela a mais adequada. Quer para efeitos de planeamento, quer na condução das redes, há conveniência em que as redes de 60 kV sejam geridas, juntamente com as redes de muito alta tensão, pela mesma entidade.

Considerar, como proponho, as redes de distribuição como fazendo parte de uma rede única (a Rede Eléctrica Pública) resulta da separação das actividades de concessionário de rede de distribuição e de fornecedor de energia.

Gestor do Sector Eléctrico Público

É a entidade concessionária da Rede Pública à qual incumbem dois tipos de actividades, um, ligado à rede, e outro, ligado aos fluxos de energia.

O Gestor do Sector Eléctrico Público, como qualquer entidade concessionária de uma rede eléctrica, deverá assegurar o planeamento da rede, gerir a sua construção e explorá-la. A assistência técnica aos consumidores da rede deverá fazer parte da actividade de exploração.

O Gestor do SEP não tem apenas que se ocupar da infraestrutura que guia o fluxo de energia, mas tem também que assegurar, em tempo real, a satisfação do consumo, em condições técnicas adequadas (a chamada função de Gestor do Sistema).

O Planeamento do Sistema Produtor é outra das funções do Gestor do SEP. Para esse efeito, terá em consideração não apenas os produtores vinculados ao SEP, mas também a produção ligada aos Fornecedores de Energia Eléctrica (produção própria, ou vinculada através de um contrato de longa duração).

Finalmente, o Gestor do SEP deverá ser o agente do Governo para a concretização de políticas ligadas à electricidade. Dado o interesse nacional, interpretado pelo Governo, em utilizar determinadas matérias primas (energia hídrica, energia eólica, biomassa), ou certas tecnologias (co-geração), deverá a respectiva energia eléctrica ser adquirida pelo Gestor do SEP. Em particular, os múltiplos aspectos que têm que ser considerados a propósito das

grandes centrais hídricas (fonte renovável de energia, recurso endógeno, não contribuição para o efeito de estufa, reserva de água) fazem com que estas devam ser objecto da política do Governo e, como tal, a iniciativa da sua construção deve pertencer ao Gestor do SEP.

Quer as grandes centrais hídricas, quer as centrais térmicas cuja construção o Gestor do SEP (com a aprovação do Governo) poderá ver-se obrigado a promover para garantir o abastecimento do País, por insuficiência de investimento na produção de energia ligada aos Fornecedores de Energia, poderão ser entregues ao investimento privado, o qual estabelecerá com o Gestor do SEP contratos de longa duração, que poderão continuar a ser designados por Contratos de Aquisição de Energia.

Fornecedor de Energia Eléctrica

O Fornecedor de Energia Eléctrica não será concessionário de nenhuma rede, mas utilizará a Rede Pública para fornecer energia (em qualquer dos níveis de tensão) aos seus clientes.

Comprará uma parte da energia ao Gestor do SEP, poderá ter produção própria e poderá comprar energia a terceiros.

Tendencialmente, a produção de origem térmica passará para os Fornecedores de Energia Eléctrica (produção própria ou produtores a eles vinculados), que escolherão as tecnologias e os combustíveis utilizados e que negociarão com os fornecedores desses combustíveis os contratos de aquisição que melhor sirvam os seus interesses.

Contrato de longa duração

A ligação contratual de longa duração dos produtores ao Gestor do SEP, ou aos Fornecedores de Energia Eléctrica, é fundamental para efeitos de planeamento, pois é com base nesses contratos que o Gestor do SEP averiguará se há garantias de abastecimento de energia eléctrica a médio e longo prazo.

Bolsa de Energia Eléctrica

Os excedentes de origem térmica do Gestor do SEP e os excedentes de cada Fornecedor poderão ser colocados numa Bolsa de Energia Eléctrica, para aí serem transaccionados.

Sistema Eléctrico Independente

Será constituído pelos produtores, pelos proprietários de redes e pelos consumidores que não têm, nem podem ter, qualquer ligação à Rede Pública.

Medidas e funcionamento do Sector

Passagem das redes da EDP Distribuição para a Rede Eléctrica Pública

Haverá que rever a legislação respeitante à concessão das redes de distribuição.

Transacções de energia

Para efeitos das transacções de energia efectuadas na Rede Pública, deve a contagem de energia ser realizada em períodos de 30 (ou de 15) minutos, síncronos, com início às horas e meias-horas (ou quartos-de-hora) do relógio.

O Gestor do SEP só poderá vender energia aos Fornecedores de Energia Eléctrica (não a consumidores).

Os produtores com energias renováveis e os co-geradores terão direito a vender a energia que produzem ao Gestor do SEP, podendo, no entanto, vendê-la a um Fornecedor de Energia, se isso lhe for favorável.

Toda a energia susceptível de ser produzida a partir de fontes renováveis ou de co-geração (vinculada ou não), deverá ser prioritária. Seguir-se-á a produção ligada a cada Fornecedor (própria ou vinculada), desde que não exceda o respectivo diagrama de cargas. Os excedentes de energia de cada Fornecedor deverão entrar, conjuntamente com os excedentes térmicos do Sector Público, num sistema de gestão de ofertas (Bolsa de Energia).

Como toda a energia proveniente de fontes renováveis e de co-geração terá que ser consumida, ela será repartida pelos diferentes Fornecedores proporcionalmente aos respectivos valores da carga, em cada período de contagem (meias-horas do relógio).

Pôr a funcionar um sistema adequado de telecontagem de baixa tensão

A exequibilidade do aqui se propõe depende de se conseguir medir o consumo de energia em períodos de 30 minutos, síncronos, e de recolher essas leituras de forma automática, recorrendo às telecomunicações.

Em muito alta e em alta tensão, já está a funcionar um sistema de telecontagem que permite essas duas funções (o chamado SIME).

Em média tensão, existem sistemas de telecontagem técnica e economicamente aceitáveis.

Na baixa tensão, julgo que se pode dizer que estamos no limiar da telecontagem de baixa tensão. A extensão aos consumidores de baixa tensão da possibilidade de poderem escolher o seu fornecedor de energia é um novo factor positivo, e quiçá determinante, para o advento da telecontagem de baixa tensão.

O equipamento de contagem de energia deverá pertencer ao concessionário da Rede Pública, ou seja, ao Gestor do SEP, o qual procederá à recolha dos valores de contagem. Cada Fornecedor terá, naturalmente, acesso aos valores relativos aos consumidores seus clientes, assim como cada consumidor deverá ter acesso às suas contagens.

Os preços da electricidade

Os preços que o Gestor do SEP praticará na venda de energia aos Fornecedores serão formados a partir dos custos decorrentes dos Contratos de Aquisição de Energia aos produtores vinculados ao Gestor do SEP.

Os Fornecedores terão igualmente que suportar custos relativos à utilização de cada nível de tensão da Rede Pública, custos que serão função da energia e da ponta do diagrama de carga do Fornecedor, para o nível de tensão em causa.

O preço a que os produtores com energias renováveis e os co-geradores terão direito a vender a energia que produzem ao Gestor do SEP será indexado ao preço a que o Gestor do SEP vende a energia aos Fornecedores.

Quanto ao preço a que a energia eléctrica será vendida aos consumidores, a sua fixação administrativa (mesmo por uma Entidade Reguladora) é incompatível com a existência de um mercado. Se se quiser dar aos consumidores a possibilidade de escolher, então cada Fornecedor criará as suas tarifas e fixará os seus preços. É com base na diversidade de propostas que cada consumidor escolherá a que for mais favorável ao seu diagrama de carga.

Os lucros das empresas

Os resultados líquidos do Gestor do SEP deverão ser consequência de uma remuneração máxima do imobilizado líquido, indexada a uma taxa de referência (Lisbor, a 1 ano), e majorada relativamente a esta, de modo tal que seja seguro e atraente investir em acções da empresa (o capital do Gestor do SEP, maioritariamente público, pode ser, na parte restante, disperso em Bolsa).

Dadas as oscilações das afluências hídricas, os resultados poderão ser diferentes do previsto. Não haverá, no entanto, lugar a qualquer correcção retroactiva dos preços praticados. Será criada uma reserva de estabilidade tarifária, com limites mínimo e máximo, que será

reforçada quando os resultados forem superiores ao permitido, e que será mobilizada se os resultados ficarem muito abaixo do permitido.

Quanto aos Fornecedores, a questão põe-se de modo diferente: ou se deixa o mercado funcionar de modo completamente livre, ou se cria um condicionamento ao mercado na forma de um lucro máximo por unidade de energia fornecida.

Alterar o estatuto e atribuições da Entidade Reguladora

O estatuto e as atribuições da Entidade Reguladora deverão ser alterados em conformidade. Não me parece que a ERSE possa ter os poderes que detém e não estar sujeita a nenhum veredicto da população (ou do eleitorado) sobre os actos que pratica.

Por outro lado, compete ao Governo de um país democrático tomar decisões (inclusive no sector da energia eléctrica) e ser julgado por elas.

Parece-me preferível ter uma entidade reguladora que não tenha poderes de tipo legislativo ou executivos, mas que analise o funcionamento do sector da electricidade, emitindo pareceres, de forma regular ou a pedido do Governo. Poderá também servir de árbitro em questões que envolvam entidades que operam no sector.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2002

António Tavares Pires